TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, com foco no desenvolvimento e fomento da modalidade de futsal de rendimento e formação de base.

2. Objetivo:

2.1. Serão selecionados projetos esportivos, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade não profissional, divulgando e popularizando a modalidade do futsal masculino, promovendo a formação de equipes de alto rendimento que viabilizem aos atletas competirem nos principais eventos municipais, regionais, estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como o desenvolvimento técnico e tático para uma dedicação mais efetiva nos Projetos e Programas esportivos do Município.

3. Objetivos Específicos

3.1. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos Jogos Abertos do Paraná – JAPS (fases regional, macrorregional e final), Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPS e competições esportivas regionais.

3.2. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas em categorias de base e na categoria adulta, proporcionando que os atletas em formação tenham a equipe de rendimento como referência técnica e comportamental.

3.3. Garantir a participação da equipe representativa do Município no Campeonato Paranaense de Futsal, na Copa União e demais certames oficiais promovidos pela Federação Paranaense de Futsal e pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS, elevando o nível técnico dos atletas locais.

3.4. Oferecer treinamento técnico, tático e físico qualificado para atletas na categoria adulta e categorias de base, incluindo avaliações físicas periódicas e acompanhamento fisioterapêutico de prevenção e reabilitação de lesões.

3.5. Desenvolver ações de cunho socioeducativo e comunitário, tais como a distribuição mensal de no mínimo 20 (vinte) ingressos gratuitos para partidas oficiais a crianças e adolescentes estudantes da rede pública municipal de ensino, apoio a campanhas sociais e de saúde promovidas no Município, bem como a realização de campanhas de arrecadação de alimentos e agasalhos.

4. Justificativa:

4.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

4.2. A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é amplamente praticada no Município, no Estado e em todo o País, fazendo com que os atletas locais vislumbrem um futuro como participantes de competições de alto rendimento a nível estadual e nacional, onde aquele que atinge tal patamar é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação, esforço e cidadania para as crianças e jovens em formação.
4.3. Para que as equipes locais possam representar condignamente o Município de Coronel Vivida nos eventos oficiais e atingir elevados índices de desempenho técnico, faz-se indispensável o apoio técnico e financeiro do Poder Público às Organizações da Sociedade Civil capacitadas para gerir os treinamentos sistemáticos e a logística de participação nas competições.
4.4. O fomento a projetos dessa natureza busca proporcionar maior projeção e divulgação do Município nos meios de comunicação, reforçando a tradição de Coronel Vivida como polo de referência na prática esportiva. Ademais, o esporte garante a crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e a descoberta de talentos esportivos, integrando os participantes na vida social e promovendo hábitos saudáveis de vida.
4.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto requer, nesta oportunidade, o lançamento do presente Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC com finalidade esportiva, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, com repasses financeiros destinados a custear as despesas essenciais à preparação, manutenção e participação das equipes nas competições oficiais.

5. Dos valores previstos:
5.1. O repasse do recurso financeiro de nível municipal será realizado em parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta corrente bancária específica, aberta pela entidade selecionada em instituição financeira oficial no Município de Coronel Vivida.
5.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto deste Termo de Referência é de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, com recursos consignados no orçamento do Município, a serem liberados mediante celebração de Termo de Colaboração, em estrita consonância com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho.
5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária vinculada, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.
5.4. O montante transferido destina-se exclusivamente a despesas de custeio necessárias à consecução das atividades, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.
5.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir integralmente o custo de despesas contraídas fora dos prazos fixados.

6. Prazo e locais para inscrição:
6.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público deverão protocolar toda documentação obrigatória através da *Central de Atendimento |*

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br), na opção: "Licitações e Contratos" e na sequência, "Chamamento Público" no prazo estipulado no Edital.

7. Condições para participação:

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, devidamente habilitadas e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área esportiva e de promoção social;

II - A participação no presente Chamamento implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos;

III - Ter previsto expressamente em seu estatuto social que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - Manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – Possuir:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de atividades de natureza esportiva semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o fiel cumprimento das metas estabelecidas;

d) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, não sendo o Município Concedente, em hipótese alguma, responsável por tais custos.

8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

b) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenham como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

d) Estejam suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Coronel Vivida ou com a Administração Pública;
e) Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 155, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 14.230, de 2021.
d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão de Seleção para a realização do Chamamento Público, que analisará as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos instrutórios, solicitando, se necessário, informações adicionais ou realizando visitas técnicas, com a fixação de prazo para manifestação escrita da proponente, a fim de avaliar o cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.2. O Plano de Trabalho também será submetido à análise do Gestor designado pelo Poder Público Municipal, o qual emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto proposto.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar a classificação e o resultado das organizações da sociedade civil selecionadas para a execução dos serviços e atividades.
9.4. Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da seleção, a ser julgado pela Comissão de Seleção, com manifestação dos setores técnicos.
9.5. A Comissão de Seleção utilizará os critérios de pontuação estabelecidos no item subsequente para classificação dos projetos, emitindo devolutiva circunstanciada à entidade proponente sobre a avaliação e a nota obtida.
9.6. A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, apurada conforme a metodologia a seguir:

9.7. Critérios de avaliação:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Excelência, originalidade e relevância do projeto	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	**0 a 30**
b) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	**0 a 20**
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos resultantes.	**0 a 20**
d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	**0 a 10**
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	**0 a 10**
f) Capacidade técnico-operacional da instituição Proponente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	**0 a 10**

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

OBS: A atribuição de nota baixa ou "zero" em qualquer critério NÃO implica na eliminação da proposta.

10. Do monitoramento e Avaliação:

10.1. A Entidade parceira deverá apresentar relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo, além dos comprovantes da prestação de contas financeira, os quantitativos de atendimentos realizados no mês anterior, demonstrando o número de atletas atendidos nas categorias de base e adulta, a frequência nas sessões de treinamento físico e tático, bem como registros fotográficos e relatórios individuais dos profissionais atuantes no projeto para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.2. Apresentar relatório de pesquisa realizada periodicamente com os participantes, atletas e público beneficiado sobre as atividades desenvolvidas e o nível de satisfação com os serviços ofertados.

10.3. A Entidade deverá apresentar relatório conclusivo ao final da vigência do Termo de Colaboração, contendo a consolidação dos dados de público atingido, os resultados e classificações obtidos nas competições oficiais disputadas, tabelas, registros fotográficos e avaliação de satisfação dos atendidos.

10.4. O cronograma de treinamento e preparação esportiva deverá ser executado regularmente em dias úteis, com treinamento físico, treinamento tático avançado e avaliações físicas periódicas, podendo ser utilizando o Complexo Esportivo Municipal Barro Preto e espaços correlatos cedidos pelo Município, além de realizar jogos conforme tabelas oficiais das competições.

10.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, devendo conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo Poder Concedente;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e providências adotadas.

11. Da Prestação de Contas:

11.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016.

11.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), inserindo as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

11.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente o detalhamento das ações executadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Material comprobatório do cumprimento do objeto mediante fotos, vídeos, súmulas de partidas, listas de presença e outros suportes cabíveis;

c) Lista de frequência e controle de participação dos atletas e beneficiários atendidos nas ações sociais e esportivas;

d) Notas fiscais eletrônicas, recibos e documentos comprobatórios das despesas emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil parceira, com a devida identificação do número da parceria;

e) Extrato bancário integral da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, acompanhado da conciliação bancária e do comprovante de aplicação financeira.

11.4. A prestação de contas abrangerá as receitas e despesas realizadas estritamente no período de vigência do Termo de Colaboração, não sendo aceitos documentos fiscais com datas anteriores ou posteriores.

11.5. A prestação de contas e todos os atos decorrentes dar-se-ão, sempre que possível, por meio de plataforma eletrônica oficial, permitindo o amplo acesso e controle social por qualquer cidadão interessado.

11.6. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das contas, emitindo parecer conclusivo ou indicando eventuais diligências necessárias.

11.7. Caso sejam indicadas diligências pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação ou pelo Gestor, a entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da regular notificação, para sanar a pendência ou apresentar justificativas.

11.8. Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, com a determinação de devolução dos recursos transferidos, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, à entidade que:

1. Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
2. Não executar o plano de trabalho nos prazos estipulados na legislação;
3. Aplicar os recursos em desacordo com as finalidades e diretrizes pactuadas no Termo de Colaboração.

12. Das Obrigações do Concedente:

12.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

12.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

12.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
12.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
12.5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
12.6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
12.7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.
18.8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
18.9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13. Das Obrigações da Proponente:
13.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando á mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
13.2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
13.3. A proponente obriga–se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e–mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.
13.4. Obriga–se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e–mail secesporte@coronelvivida.pr.gov.br.
13.5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
13.6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
13.7. Responsabilizar–se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
13.8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, com registro no conselho competente.
13.9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.

13.10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

13.11. Responsabilizar–se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

13.12. Responsabilizar–se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

13.13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

13.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

13.15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

13.16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

13.17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

13.18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

13.19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim da vigência do Termo de Colaboração.

13.20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

13.22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
13.23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
13.24. Manter–se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
13.25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
13.26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
13.27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
13.28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
13.29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
13.30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
13.31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
13.32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

13.33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14. Do Regime Jurídico do Pessoal:

14.1. A contratação de prestadores de serviços, instrutores ou empregados para a execução do objeto da parceria, quando remunerados com recursos deste Termo, deverá atender aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade, exigindo-se qualificação técnica compatível com a função a ser desempenhada.

14.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo empregatício, societário ou de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie entre o Município de Coronel Vivida e os profissionais, prestadores de serviços, técnicos ou atletas utilizados pela Organização da Sociedade Civil para a consecução das atividades pactuadas.

14.3. Quaisquer ônus, encargos, reclamações trabalhistas, indenizações ou penalidades decorrentes das relações mantidas pela entidade executora serão de sua exclusiva e integral responsabilidade, cabendo ação regressiva em caso de eventual prejuízo suportado pelo Município.

15. Da Restituição dos Recursos:

15.1. A Proponente selecionada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Poder Público Concedente, atualizados monetariamente a partir da data do repasse e acrescidos de juros legais, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado no Termo de Colaboração;

b) Omissão ou falta de apresentação da prestação de contas nos prazos regulamentares;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela expressamente autorizada no plano de trabalho, ainda que em caráter excepcional ou de urgência;

d) Ausência de comprovação do emprego dos rendimentos de aplicações financeiras na consecução do objeto da parceria.

16. Das despesas vedadas:

16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).
e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.
f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.
g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.
h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.
j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.
k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

17. Das Proibições:

17.1. É expressamente vedado à Organização da Sociedade Civil beneficiária da parceria:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
b) Deixar de aplicar nas atividades–fim, ao menos 80% de sua receita total.
c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da assinatura do termo de colaboração:

18.1. Homologado o resultado do Chamamento Público e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente selecionada para assinar o correspondente Termo de Colaboração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da formal comunicação, sob pena de decair o direito à celebração da parceria, sem prejuízo da convocação das entidades remanescentes na ordem de classificação.

18.2. A recusa injustificada da entidade selecionada em assinar o Termo de Colaboração no prazo fixado ensejará o cancelamento da seleção e a aplicação das sanções legais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

19. Da Alteração ou Modificação do Termo de Colaboração:

19.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação do valor global, conforme acordo entre as partes;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
e) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
f) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
g) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
h) sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.
II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.
III – Alteração do Gestor e Fiscal da Parceria.

20. Da rescisão e da denúncia

20.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

20.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
20.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

21. Prazo de vigência e execução:
21.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da lei.
21.2. A parte que não tiver interesse na continuidade ou prorrogação da parceria deverá notificar a outra formalmente no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ajuste.

22. Anticorrupção:
22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. Do Gestor:
23.1. Compete ao Gestor da parceria acompanhar, fiscalizar e avaliar administrativamente a execução do Termo de Colaboração, emitindo pareceres técnicos sobre as prestações de contas parciais e final e elaborando os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.097/2016.
23.2. A Administração Pública Municipal Indica como Gestora do presente Processo, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 2025.
23.3. As decisões, apontamentos ou providências que ultrapassarem a esfera de atribuições do Gestor deverão ser formalmente submetidas à apreciação da autoridade superior em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis.

24. Do Fiscal
24.1. Compete ao Fiscal da parceria o acompanhamento presencial e operacional das atividades desportivas, treinamentos, avaliações físicas e competições disputadas pela

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

equipe representativa do Município, conferindo a frequência dos atletas e a efetiva realização das ações sociais previstas no cronograma.

24.2. A Administração Pública Municipal Indica como Fiscal do presente Processo, o Diretor do Departamento de Desporto Rafael Tasca, Decreto municipal nº 8.705/2025.

24.3. As irregularidades constatadas in loco deverão ser registradas em relatório e comunicadas imediatamente ao Gestor da parceria e à Secretaria Municipal para as notificações e saneamento das ocorrências.

25. Da transparência das parcerias voluntárias:

25.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

25.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

25.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

25.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições inerentes às funções de gestão e fiscalização da parceria, afirmando plena concordância com as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

Coronel Vivida – PR, 07 de outubro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0 e informe o código 7FC2-B702-D14D-73D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FC2-B702-D14D-73D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL TASCA (CPF 088.XXX.XXX-33) em 08/10/2026 09:05:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 09/10/2026 10:57:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7FC2-B702-D14D-73D0